



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

e-DOCM

MATIPÓ - MINAS GERAIS



Pág. 01

Matipó, 31 de agosto de 2023

Ano I – Edição 05

O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Matipó, por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Matipó e nos termos do art. 75, I, “g”, do Regimento Interno, torna pública a íntegra das Emendas à Lei Orgânica nº01/2023 e nº02/2023. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Matipó, 30 de Agosto de 2023:

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01, de 29 de agosto 2023.

Altera o §2º do art.31 da Lei Orgânica Municipal, para dispor sobre a publicidade de leis, contratos e demais atos legislativos e administrativos e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Matipó aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 68, §4º da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

(...)

§ 2º. A publicação de Leis, contratos e demais atos legislativos e administrativos, em caráter obrigatório, far-se-á, concomitantemente, nos Portais Eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e no Quadro Geral de Publicações instalado nas sedes dos respectivos Poderes, de acordo com as suas competências próprias.

Art. 2º. Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matipó, 29 de agosto 2023.


Romário Silveira de Abreu
Presidente da Câmara Municipal


Rita Aparecida Vieira de Assis Magalhães
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Raimundo Rodrigues da Silva
Secretário da Câmara Municipal

e-DOCM

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Rua Coronel José Mendes, 30, Centro

Matipó, Minas Gerais. (31) 3873-1164

www.camaramatipo.mg.gov.br - contato@camaramatipo.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

MATIPÓ - MINAS GERAIS

e-DOCM

Matipó, 31 de agosto de 2023

Ano I – Ed. 05



Pág. 02

Emenda à Lei Orgânica n° 02, de 29 de agosto de 2023.

Altera a Lei Orgânica Municipal para dispor sobre as emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Matipó aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 68, §4º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica criado o artigo 106-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 106-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas impositivas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do § 2º, do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 4º. As programações orçamentárias previstas nos § 3º, deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto nos § 3º, deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos § 3º, deste artigo, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 7º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

e-DOCM

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Rua Coronel José Mendes, 30, Centro

Matipó, Minas Gerais. (31) 3873-1164

www.camaramatipo.mg.gov.br - contato@camaramatipo.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

MATIPÓ - MINAS GERAIS

e-DOCM

Matipó, 31 de agosto de 2023

Ano I – Ed. 05



Pág. 03

§ 8º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matipó, 29 de agosto de 2023.

Romário Silveira de Abreu
Presidente da Câmara Municipal

Rita Aparecida Vieira de Assis Magalhães
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Raimundo Rodrigues da Silva
Secretário da Câmara Municipal

e-DOCM

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Rua Coronel José Mendes, 30, Centro

Matipó, Minas Gerais. (31) 3873-1164

www.camaramatipo.mg.gov.br - contato@camaramatipo.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

MATIPÓ - MINAS GERAIS

Matipó, 31 de agosto de 2023

Ano I – Ed. 05



Pág. 04

O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Matipó, por solicitação do Vereador Raimundo Rodrigues da Silva, no âmbito da CPI constituída por meio da Portaria 12/2022, torna público a íntegra do “**Edital de convocação para reunião extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito**”:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Considerando a publicação da Portaria nº 12, de 29 de agosto de 2023, que constituiu Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar os fatos nela indicados;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria indicada determinou a realização de reunião para escolha de Presidente e Relator, que até a dita escolha será presidida pelo Vereador mais idoso, nos termos previstos no art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matipó/MG;

Considerando que o Regimento Interno não disciplina a anterioridade mínima para convocação de reunião extraordinária de Comissões Temporárias, sendo que quanto as reuniões de Comissões Permanentes o art. 112, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matipó/MG, estabelece a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para realização de reunião extraordinária;

Considerando que dentre os Vereadores indicados no art. 2º da Portaria nº 12/2023, este subscritor é o mais idoso, dado seu nascimento ter se dado em 14/04/1966, enquanto os demais vereadores nasceram nos dias 14/01/1970 e 23/06/1979, conforme consta no portal de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE;

Resolve:

Em cumprimento à Portaria nº 12, de 29 de agosto de 2023, fica convocada reunião extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2023, segunda-feira, às 18:00h, na sede da Câmara Municipal de Matipó/MG, localizada à Rua Miguel Monteiro, nº 75, Matipó/MG, CEP 35.367-000, tendo por objeto a escolha/eleição do Presidente e Relator da referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

Matipó/MG, 31 de agosto de 2023.

Raimundo Rodrigues da Silva
PTB